CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 353 Data 02/10/18
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 12-A DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 02/10/18
SECRETÁRIO (a)

Institui o censo e cadastro inclusão para identificação do perfil socioeconômico, de pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídos o Censo e Cadastro Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico de pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social, que promovam a acessibilidade e a inclusão social das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência o que está definido no artigo 2º da Lei Federal nº. 13.146 de 06 de julho de 2015, e pessoa com mobilidade reduzida o que está definido no inciso IX, do artigo 3º da referida Lei.

Art. 2º - O censo será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania anualmente, as informações coletadas, tais como números de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e demais informações serão estabelecidas por meio de portaria ou qualquer outro ato normativo da secretaria, sempre comunicando os demais órgão da administração pública, em especial o Poder Legislativo.

Art. 3º - O cadastro inclusão deve ser feito com base nas informações do censo, sempre atualizando os quando necessários a fim de criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos, por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis.

Art. 4º - Para a execução do censo e cadastro inclusão, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades representativas do setor, de modo que assegure uma condição de vida digna a todos aqueles que aqui residem.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Porto Murtinho, 02 de outubro de 2018

Elbio Balta
Vereador – PR

Prof. Jayme
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Pensando em direito ao trabalho e à educação das pessoas com deficiência, bem como das com mobilidade reduzida, sendo esse garantido pela CF/88 e demais normas vigentes, nós vereadores propomos este projeto de lei com objetivo de atribuir ao Poder Público medidas que possam contribuir com políticas públicas voltadas a esses cidadãos.

Uma delas de grande importância diz respeito a inclusão no mercado de trabalho de tal forma se conseguirmos um esforço crescente por parte de vários segmentos em contribuir para a definição de uma sociedade mais justa que, por meio de mudanças atitudinais possa vivenciar a implementação de uma cultura baseada em valores e no respeito às diferenças e à valorização das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

Diante do exposto também destacamos que por meio de parcerias entre o Poder Público e Empresas privadas por meio de investimento intenso que tragam resultados positivos, a fim de contribui com esta classe social temos pesquisas e estudos e que demonstram que postura similares acaba lhes trazendo um retorno institucional positivo, inicialmente, conquistando maior credibilidade junto ao seu público.

Ademais, sob a ótica do convívio social, o mercado de trabalho e a educação são os principais meios que a pessoa com deficiência tem para se chegar às redes de relacionamento social, exercendo seu potencial produtivo para o trabalho de forma igualitária e integrada com os demais atores. Este caminho acaba por lhe propiciar um aumento de sua autoestima, o que refletirá diretamente na sua performance laborativa. Deste modo contamos com a compreensão por partes dos *nobres edis* para aprovação do projeto de lei.

Elbio Balta
Vereador – PR

Prof. Jayme
Vereador - PSDB